



PROJETO DE LEI Nº 7.178
2018.

Maceió, 03 de dezembro de

Projeto de Lei nº 93/2018

Autor: VER. TEREZA NELMA

**DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO AO
ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE
APRENDIZES, NOS EDITAIS DE LICITAÇÕES PARA
COMPRA DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Nos editais de licitações para compra de bens, contratação de obras ou para prestação de serviços, a contratada deverá demonstrar documentalmente o atendimento ao percentual mínimo de aprendizes, nos moldes do artigo 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

2º Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
1ª Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. SANTIAGO**
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS
COELHO DA PAZ**
3º Secretário